



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 556, de 11 de maio de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para adquirir equipamentos e materiais permanentes ao Departamento Municipal de Saúde, em valor que especifica, e dá outras providências.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, por tendência de excesso de arrecadação, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes que serão destinados ao Departamento Municipal de Saúde, no valor de R\$ 96.850,00 (noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), sendo que estes recursos advirão de transferências realizadas fundo a fundo.

Art. 2º- A abertura do presente crédito observará à seguinte classificação institucional, funcional-programática e econômica:

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU
02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	SAÚDE
10.301	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0120	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
10.301.0120.22980000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE – CONVÊNIOS
44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
0.05.13	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNS

Art. 3º- Fica autorizada à inclusão da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei nos anexos das peças de planejamento PPA e LDO, para o exercício financeiro de 2017.


Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Trabiju, 11 de maio de 2017.


MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.


Sandra dos Santos da Silva
Escriturária